



PROCESSO Nº 2516/13

PROTOCOLO Nº 12.106.982-2

PARECER CEE/CES Nº 68/13

APROVADO EM 11/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 45/13, que trata do reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, da UEM, do Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício CES/SETI nº 93/13, de 31/10/13, encaminha o presente protocolado da Universidade Estadual de Maringá - UEM, que trata do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 45/13, no que se refere à nomenclatura do curso.

2. Mérito

No voto da relatora, do Parecer CEE/CES/PR nº 45/13, constou a seguinte redação:

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, modalidade Educação a Distância, do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), no âmbito do Sistema UAB, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, solicita a alteração da nomenclatura do curso de graduação em Administração – Bacharelado, para Administração Pública – Bacharelado.



PROCESSO Nº 2516/13

O Parecer CNE/CES Nº 266/2010 já instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública – Bacharelado, sendo que o mesmo aguarda homologação do Ministro da Educação. Apesar da não homologação do Parecer, o Programa Nacional de Formação em Administração Pública - PNAP estipulou a nomenclatura Administração Pública para os cursos por ele patrocinados e o CNE/CES não deu provimento ao recurso contra o Parecer acima citado, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública – Bacharelado. O Parecer CNE/CP nº 07/2013, de 17/10/13, referente ao recurso foi publicado no DOU em 21/10/2013 – Seção I p.16, portanto, encontra-se prestes a ser homologado pelo Ministro da Educação.

Considerando o exposto, bem como o interesse público na formação de estudantes em curso de graduação em Administração Pública – Bacharelado, passamos ao voto.

II. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do voto do Parecer CEE/CES/PR nº 45/13:

- **Onde lê-se:**

(...) ao reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado (...)

- **Leia-se:**

(...) ao reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública– Bacharelado (...)

Encaminhe-se cópia deste Parecer, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (Art. 8º e 54, Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UEM para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2516/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE